

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 29 DE AGOSTO 2023

Estabelece critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Atendimento Educacional Especializado do Município de Itaipulândia - PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei 1429/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Itaipulândia;
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Resolução nº 4/2009 - CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação Básica;
- a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de ensino do Estado do Paraná;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- a Resolução nº 3.979/2022 – GS/SEED que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Ensino.

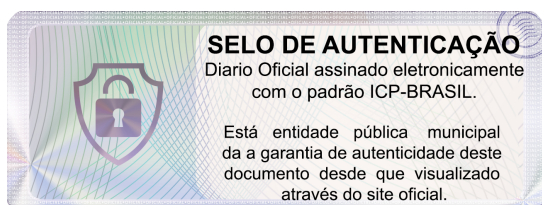
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente nas classes da rede comum de ensino, visando a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, conforme disposto nas legislações pertinentes.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

Art. 4º São considerados público da Educação Especial e elegíveis ao serviço de AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:

- deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. transtornos globais do desenvolvimento: quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);
- III. transtornos funcionais específicos: transtorno de aprendizagem (disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade;
- IV. altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

Art. 5º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar é um processo detalhado, dinâmico e flexível, baseado na aproximação investigativa, observação e aplicação de testes formais e informais, com o objetivo de identificar as necessidades educacionais específicas do aluno, considerando suas potencialidades e dificuldades no contexto escolar, familiar e social.

Art. 6º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar será realizada pela Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, composta por psicopedagogo(a), psicólogo(a), pedagogo(a), fonoaudiólogo(a) e assistente social após autorização por escrito dos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 7º O processo de avaliação compreenderá os seguintes passos:

- I. autorização dos pais ou responsáveis para a avaliação psicoeducacional;
- II. estudo de caso com equipe pedagógica;
- III. entrevista de anamnese com os pais ou responsáveis do aluno;
- IV. observação do aluno no contexto escolar;
- V. avaliação da área sensorial, psicomotora, conceitos básicos e oralidade;
- VI. avaliação da área acadêmica, considerando as habilidades de leitura, escrita e matemática;
- VII. avaliação psicológica com aplicação de instrumentos formais e informais, conforme necessário;
- VIII. elaboração do relatório com os resultados e encaminhamentos;
- IX. devolutiva aos pais ou responsáveis e equipe escolar.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

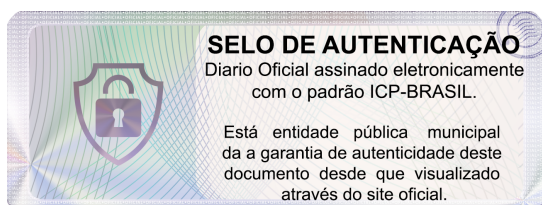
Art. 8º O encaminhamento para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar deve ser realizado pela equipe escolar, após um período efetivo de trabalho com as intervenções sugeridas pela avaliação pedagógica da escola e a persistência das dificuldades escolares do aluno, conforme orientações da PPC — Itaipulândia 2022.

Art. 9º O professor em sala de aula, ao perceber dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, realizará o encaminhamento do aluno para o apoio pedagógico.

Art. 10. É de responsabilidade do professor comunicar à coordenação pedagógica da escola os casos em que, mesmo com as intervenções em sala de aula e o apoio pedagógico, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 11. A coordenação pedagógica da escola realizará o acompanhamento do estudante com dificuldade de aprendizagem e, caso necessário, o encaminhará para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 12. O professor, ao identificar aluno com potencialidades excepcionais em áreas específicas, deverá comunicar a coordenação da escola para posterior encaminhamento à Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, visando identificar a possibilidade de Altas Habilidades/Superdotação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2407- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV

DAS INTERVENÇÕES E PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 13. A equipe da Educação Especial realizará um estudo de caso após concluir as avaliações, a fim de indicar as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação curricular ou em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação do currículo.

Art. 14. A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando as intervenções adequadas às necessidades educacionais dos alunos, tais como:

- I. continuidade do atendimento no Apoio Pedagógico;
- II. adaptações curriculares no ensino comum inclusivo;
- III. atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, quando indicado;
- IV. atendimento Educacional Especializado na Estimulação Essencial, quando indicado;
- V. avaliação de outros profissionais, quando necessário.

Art. 15. Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano Educacional Individualizado (PEI) será elaborado pelo professor do AEE, demais professores e coordenação pedagógica da escola, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 16. O Plano de Atendimento Educacional Especializado será apresentado aos pais ou responsáveis para que tenham ciência do trabalho a ser desenvolvido com o aluno durante o período.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação da presente Instrução Normativa que normatiza o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional.

Art. 18. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, 29 de agosto de 2023

Verônica Szerwieski Rui
Secretária de Educação

